



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 354/2023
PROCESSO: SCC 16749/2023
INTERESSADO: ALESC
ASSUNTO: Pedido de Informação nº 0469/2023 aprovado na Sessão Plenária do dia 28 do corrente mês, de autoria do Senhor Deputado Altair Silva, solicitando informações acerca da adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 112/13.

Senhor Gerente,

Trata-se do Ofício nº 3507/SCC-DIAL-GEAPI, encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0469/2023, subscrito pelo Deputado Altair Silva, por meio do qual solicita informações acerca da adesão do Estado ao Convênio ICMS 112/13, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/2144/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação.

O Pedido de Informação nº 0469/2023 questiona:

- 1 - Existem estudos visando à adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 112/13 (autoriza a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano)?
- 2 - Existe alguma razão que impeça ou inviabilize a adesão do Estado de Santa Catarina ao referido Convênio?

Dessa forma, os autos foram encaminhados à GETRI para apresentação de informações.

É o relatório.

De fato não há adesão ao Convênio ICMS 112/13, mas porque o Estado de Santa Catarina já aplica o benefício questionado, que foi reinstituído pela Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019 e está regulamentado no inciso XVI do art. 7º do Anexo 2 do RICMS-SC. Vejamos:

Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida:

(...)

XVI – de forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 12% (doze por cento) sobre o valor das saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial, facultado aplicar diretamente o percentual de 12% (doze por cento) sobre a base de cálculo integral, desde que o sujeito passivo aponha, no documento fiscal, a seguinte observação: “Base de cálculo reduzida - gás natural - RICMS/SC-01 - Anexo 2, art. 7º, inciso XVI”;

Pelo exposto, já havendo o benefício de redução da base de cálculo na legislação catarinense, não há necessidade de adesão ao Convênio citado, razão pela qual entendemos prejudicados os questionamentos apresentados.

É a informação, que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 4 de dezembro de 2023.

Thiago Fernandes Justo
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO.

À apreciação do Diretor de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se à COJUR para as providências cabíveis.
DIAT, em Florianópolis,

Danielle Kristina dos Anjos Neves
Diretora de Administração Tributária, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HX4E946W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO FERNANDES JUSTO (CPF: 056.XXX.777-XX) em 04/12/2023 às 17:39:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:42:30 e válido até 07/08/2120 - 14:42:30.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 04/12/2023 às 18:30:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DANIELLE KRISTINA DOS ANJOS NEVES (CPF: 822.XXX.569-XX) em 05/12/2023 às 17:24:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:05 e válido até 13/07/2118 - 13:36:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NzQ5XzE2NzY2XzlwMjNfSFg0RTk0Nlc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016749/2023** e o código **HX4E946W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 933/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3507/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 16749/2023, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 0469/2023, de autoria do ilustre Deputado Altair Silva, por meio do qual "*solicita ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca da adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 112/13*", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Observa-se que o Pedido de Informação nº 469/202 contém os seguintes questionamentos:

- 1) *Existem estudos visando à adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 112/13 (autoriza a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano)? e*
- 2) *Existe alguma razão que impede ou inviabilize a adesão do Estado de Santa Catarina ao referido Convênio?*

Conforme informado pela Diretoria de Administração Tributária, o Estado de Santa Catarina já aplica a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano, de acordo com a legislação tributária estadual, o qual foi estabelecido pela Lei nº 176763, de 12 de agosto de 2019 e regulamentado no inciso XVI do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento de ICMS de Santa Catarina (RICMS-SC).

No que concerne à adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 112/13, a referida Diretoria destacou que não há necessidade de adesão ao respectivo Convênio, vez que tal redução já encontra-se prevista em legislação catarinense.

Assim sendo, no que se refere à solicitação perpetrada, diante das informações técnicas disponibilizadas, nos colocamos à disposição do ilustre Deputado Altair Silva para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EIE1Z482**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/12/2023 às 20:10:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NzQ5XzE2NzY2XzlwMjNfRUJFMVo0ODI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016749/2023** e o código **EIE1Z482** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3566/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0469/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 933/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da adesão do Estado ao Convênio ICMS 112/13.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6CN15PV4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/12/2023 às 14:17:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NzQ5XzE2NzY2XzlwMjNfNkNOMTVQVjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016749/2023** e o código **6CN15PV4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.